



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA
RECEBIDA EM

19/04/99

1830 horas

MENSAGEM N.º 11/99, DE 19.04.99

Exm.º Sr.
Vereador Itamar dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A C.L.J.R. com cópia aos Vereadores Paulo Cesar
Raymundo e Rosa Araujo,
Ubá - MG, 19/04/99
Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente,

Com a expressão de meus cumprimentos, peço a V.Ex.^a submeter à apreciação da Edilidade Ubaense o Projeto de Lei anexo, que "autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, para o fim que menciona".

Trata-se da inclusão no Orçamento Municipal de dotação para amparar a participação do Município de Ubá no Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas, cuja filiação foi autorizada pela Lei Municipal 2.786, de 13.03.98.

Esta dotação deveria integrar a proposta orçamentária que remetemos à Câmara no ano passado, mas, por um lapso, ela não constou do detalhamento da despesa para o exercício de 1999, que é apensada à Lei Orçamentária.

A cota de contribuição mensal é no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando, no decorrer de todo o exercício financeiro, em R\$3.000,00 (três mil reais), valor este equivalente ao Crédito Especial que estamos pleiteando junto a esse duto Colegiado, a fim de que possa o Município honrar o seu compromisso junto ao referido Consórcio.

Na certeza da compreensão do Senhor Presidente e ilustres Pares, solicitamos a tramitação desta matéria em regime de urgência, como permite o art. 83, da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 038/99, DE 19.04.99
(Ref.: Mensagem 11/99, de 19.04.99)

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, para o fim que menciona.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento municipal, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), para acorrer às despesas com o pagamento da cota de contribuição do Município de Ubá para com o Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas.

Art. 2º Os recursos para atender à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior são os mencionados no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320/64 e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 19 de abril de 1999.

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.786, DE 13 DE MARÇO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Ubá ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Ubá ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas, sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de:

I - planejar, adotar e executar, sempre que cabíveis em cooperação técnica e financeira com os convênios da União, do Estado e de Instituições Internacionais, projetos, obras e outras ações destinadas a promover o desenvolvimento econômico e social e da qualidade de vida da população;

II - promover ações conjuntas visando:

- a) ao redimensionamento do poder público municipal para garantir a fixação e execução de políticas públicas que possam atender as demandas das comunidades;
- b) a delegação, a descentralização e a desconcentração dos serviços públicos, como estratégia de melhoria dos serviços;
- c) as parcerias com setores públicos e privados, para soluções da prestação de serviços;
- d) a melhoria da qualidade e produtividade dos serviços públicos municipais, a partir do aprimoramento dos recursos humanos;
- e) a universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental;
- f) a incorporação de novas tecnologias de trabalho e processo; e
- g) a dignificação do agente público.



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matérias de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art. 2º. O Município somente poderá integrar a sociedade civil que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Municípios de cuja composição participe obrigatoriamente.

Art. 3º. O Estatuto da Entidade deverá prever sua auto-sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso de dissolução do Consórcio.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a despender R\$3.000,00 (três mil reais), anualmente, como cota de contribuição para funcionamento do Consórcio, devendo a mesma ser paga em duodécimos.

Parágrafo Único. Além da cota de contribuição, poderá o Município contribuir com cota de participação em função de projetos específicos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no limite de R\$3.000,00 (três mil reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º., incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para acorrer à despesa com o pagamento da cota de contribuição de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único. O Município incluirá, nos Orçamentos dos próximos exercícios financeiros, dotação específica para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.